



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

1/13

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. _____/2025– TJ/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE _____, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS – ANOREG, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE _____ E DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, VISANDO A COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO MORADIA LEGAL VII.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, 57020-919, inscrito sob o CNPJ n. 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, doravante denominado TJ/AL, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió-AL. CEP: 57020-030, neste ato representado pelo Des. **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**, doravante denominado Corregedor Geral de Justiça, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____ neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, doravante denominado Município de _____, como intervenientes a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.856.323/0001-81, estabelecido a Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789-Mangabeiras, CEP. 57.031- 530 – Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO**, doravante denominada **ANOREG-AL**, o **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede a _____, neste ato representado por seu Oficial de Registro, o Sr. _____ doravante denominado _____ e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS - AMA**, inscrito no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Av. Dom Antônio Brandão, nº 218, Farol, CEP. 57.051-190, Maceió/AL, representado neste ato por seu Presidente, **MARCELO BELTRÃO**, resolvem CELEBRAR o presente Acordo de Cooperação para adesão ao Projeto Moradia Legal VII, instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, com fundamento nos artigos 241 da Constituição Federal de 1988 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, conforme trâmite do **Processo Administrativo nº 2025/103744** e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

- a) 1.0 Decorre o presente acordo do deliberado no Processo Administrativo nº 2025/XX, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas, por intermédio do Parecer GPAPJ nº XX/2025, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justi-

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

2/13

ça do Estado de Alagoas, nas disposições dos arts. 75, XI e 184 da Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores e legislação correlata, bem assim na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.0 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a parceria entre os signatários para a execução do projeto Moradia Legal VII, instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, publicado no Diário da Justiça, de XX de XXX de 2025, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização e registro dos imóveis, no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social- REURB-S, prevista no inciso I do art.13 da Lei 13.465/2017 e nas demais leis do ordenamento jurídico, adequadas ao caso concreto, de forma a assegurar o direito a titulação dos imóveis ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, em núcleos urbanos informais assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.0 Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

As instituições signatárias do presente Acordo de Cooperação, TJ AL, CGJ-AL e ANOREG, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E AMA, por seus representantes legais ou designados em caso de impossibilidade, cumprirão as responsabilidades decorrentes deste Acordo, comprometem-se a fornecer o apoio técnico e jurídico necessário ao esclarecimento de eventuais de dúvidas ou questionamentos, com a finalidade de proporcionar o fiel cumprimento do Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas c/c a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

3.1 Caberá ao Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio da sua Presidência:

- a) adotar as providências cabíveis, a fim de promover e dar impulso ao Projeto Moradia Legal VII observada a regulamentação do Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas;
- b) elaborar cronograma de execução de ações, em conjunto com o ente municipal que aderir ao Projeto Moradia Legal VII, objetivando a conclusão dos procedimentos da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-RURB-S a cargo de cada partícipe, dentro do prazo de vigência do Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025;
- c) realizar a fiscalização dos atos de execução do Projeto Moradia Legal VII, por intermédio da comissão composta pelos magistrados e servidores (as) designados (as) na Portaria Nº 445 de 04 de fevereiro de 2025, aditada pela Portaria nº 568. De 18 de fevereiro de 2025, ambas da Presidência do Tribunal de Justiça, com realização periódica de reuniões conjuntas com a equipe técnica do respectivo município, além de representante do cartório de registro de imóveis competente, os quais prestarão informações acerca do andamento dos trabalhos desenvolvidos nos municípios para concretização da Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo urbano informal indicado em decreto dos municípios;
- d) solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas autorização e liberação dos selos digitais isentos necessários às práticas dos atos registrais de competência dos cartórios de registro de imóveis, em consonância com a isenção descrita no § 1º do art. 13 da Lei 13.465/2017 e no art.

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

3/13

290-A da Lei 6.015 de 1973 e no do Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025;
e) presidir as cerimônias para entrega dos títulos de propriedade dos imóveis objeto do presente Acordo, conforme finalização dos procedimentos da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-REURB-S nos municípios, estabelecido em cronograma para o biênio 2025/2026;

3.2. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas:

- a) autorizar a liberação dos selos digitais isentos, com respaldo no §1º do art. 13 da Lei 13.465 de 2017 e no 290-A da Lei 6.015 de 1973, necessários à prática dos atos registrais de competência dos cartórios de registro de imóveis dos municípios enquadrados no procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-REURB-S, atendido o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, os quais serão disponibilizados por intermédio da Divisão de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas;
- b) promover a fiscalização junto aos cartórios de registro de imóveis do município signatário, no que se refere ao cumprimento das disposições legais relativas aos atos registrais afetos à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-Reurb-S no âmbito do projeto Moradia Legal instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025;

3.3. Caberá ao Município de [REDACTED]:

- a) cumprir as responsabilidades de competência do município, com destaque para os procedimentos administrativos previstos no título II da Lei 13.465 de 2017, e no Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, os quais serão realizados com observância das disposições legais e dentro do prazo estipulado em cronograma estabelecido pela comissão do projeto, designada nas Portarias Nº 445 de 04 de fevereiro de 2025, aditada pela Portaria nº 568, de 18 de fevereiro de 2025, com vista à conclusão da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-Reurb-S durante a gestão 2025-2026;
- b) requerer ao Cartório de Registro de Imóveis competente a expedição de certidão de inteiro teor para demonstração da situação jurídica das áreas nas quais o município pretende iniciar o procedimento da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-Reurb-S;
- c) realizar o cadastro socioeconômico dos ocupantes do núcleo urbano informal, cujos imóveis serão regularizados, com observância da exigência de enquadramento de famílias de renda familiar dentro do limite imposto no § 1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025.
- d) proceder com os atos necessários à emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, previsto no art. 10 do instrumento normativo, nos termos do art. 30 da Lei 13.465/2017, observada a permissão de adesão ao Termo de Compromisso contido em seu parágrafo único, quando cabível, desde que cumpridas as demais exigências procedimentais constantes no instrumento normativo e legislação pertinente;
- e) solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis o registro da Certidão de Regularização Fundiária-CRF, a fim de proceder com os atos cartorários cabíveis para a concessão do título de propriedade aos beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-(Reurb-S);
- f) disponibilizar pessoal da área técnica necessário para o georreferenciamento, com indicação de representante da Procuradoria do Município, da Secretaria de Habitação ou órgão correspondente, da Secretaria de Assistência Social, de engenheiro, arquiteto ou topógrafo, com habilitação técnica necessária para assinatura dos atos técnicos no decorrer da execução do projeto, bem assim equipamentos e materiais de expediente para o fiel cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- g) disponibilizar e responsabilizar-se pela manutenção e substituição de equipamentos de



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

4/13

informáticas colocados à disposição dos cartórios para execução dos atos registrais, bem assim pelo fornecimento de suprimento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando requerido, para fins de realização dos serviços de digitação, digitalização, impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados e outros correlacionados que se fizerem necessários à finalidade deste Acordo, devendo atender às configurações tecnológicas suficientes para a boa execução das tarefas;

h) Adquirir, junto à Associação de Notários e Registradores-ANOREG o material de expediente indispensável para o regular registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis que conferirão o direito de propriedade, no âmbito do Projeto Moradia Legal VII, de acordo com o especificado pelo Registrador de Imóveis;

i) disponibilizar servidores(as) do município com carga horária necessária para a execução de atividades solicitadas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou arcar com custos que se fizerem necessários para jornada do funcionário do Registro de Imóveis capacitado para o desenvolvimento das tarefas, visando o cumprimento do objeto deste Acordo.

Parágrafo único. Quando o imóvel urbano ou urbanizado a ser regularizado recair sobre área de preservação permanente, unidade de conservação de uso sustentável ou manciais, o Ente Público deverá observar as disposições das Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, mencionadas no art. 11da Lei nº13.465, de 11 de julho, de 2017.

3.4 Caberá à ANOREG-AL,na condição de interveniente:

a) acompanhar e fornecer apoio técnico e jurídico aos Cartórios de Registro de Imóveis que atuem na condição de intervenientes do presente Acordo de Cooperação Técnica, esclarecendo eventuais dúvidas ou questionamentos quanto à legislação e o desenvolvimento das ações, com a finalidade de possibilitar o fiel cumprimento dos atos registrais no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, ora regulamentada no pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025.

b) participar da cerimônia nos municípios alagoanos destinada à entrega dos títulos de propriedade às famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, no âmbito do projeto Moradia Legal VII.

3.5.Caberá ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de [REDAZIDO],na condição interveniente:

a) monitorar as atividades desenvolvidas no âmbito do Cartório de Registro de Imóveis,com a estrita finalidade de proceder ao registro dos atos descritos na Lei 13.465/2017 e Lei 6.015 de 1973, objetivando à finalização do procedimento da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social-Reurb-S nas áreas apresentadas pelo município de [REDAZIDO] na Certidão de Regularização Fundiária-CRF;

b)praticar os atos registrais necessários ao reconhecimento do direito real de propriedade pelo projeto Moradia Legal VII nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025,necessários à finalização do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, com observância das isenções e dispensas, além do cumprimento dos procedimentos e prazos relativos ao cartório previstos na lei e no ato normativo regulador;

c)acordar com o município de [REDAZIDO] sobre a jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor designado para o desempenho dos serviços afetos a este Acordo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou de funcionário próprio, conforme deliberado nos termos do item



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

6/13

- c) será responsável pela fiscalização integral do presente Acordo de Cooperação;
d) solicitar a renovação do presente Acordo de Cooperação, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão participe.

5.2 Os Partícipes indicam como gestores do presente Acordo de Cooperação:

- a) O Tribunal de Justiça de Alagoas indica como gestor do presente Acordo de Cooperação o servidor: _____, matrícula n° _____, cargo: _____;
- b) O Município de _____ indica como gestor do presente Acordo de Cooperação o, o Sr. _____, CPF n°. _____, e RG sob o n° _____, matrícula: _____, cargo: _____.

CLÁUSULA SEXTA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Nas ações promocionais relacionados ao objeto deste Acordo, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da CF/88, devendo ser destacada a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, do respectivo Ente Municipal, da Associação de Notários e Registradores de Alagoas e da Associação dos Municípios de Alagoanos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ADESÕES

7. O presente Acordo de Cooperação autoriza, em havendo interesse, a adesão de "Outros Municípios e respectivos Cartórios de Registros de Imóveis", mediante a assinatura de "Termo de Adesão" específico, conforme Anexo Único do presente instrumento, dispensada a anuência dos intervenientes, hipótese em que o Aderente assumirá as mesmas obrigações previstas nas cláusulas obrigacionais do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

8. As comunicações afetas ao presente Acordo de Cooperação serão realizadas nos endereços eletrônicos fornecidos pelas instituições signatárias ou na forma adotada pela Subdireção-Geral deste Tribunal de Justiça de Alagoas.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

9. Quaisquer modificações deste Acordo deverão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos celebrados entre as partes, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o art. 105 da lei 14.133/2021, prorrogável através de Termo



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

7/13

Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11. O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 115 a 123 da lei 14.133/2021.

11.1 Qualquer dos cooperados poderá denunciar o presente Acordo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30(trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

11.2 Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo.

12.2 O presente instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

12.3 Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

12.4 As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação fica condicionada a publicação do presente instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 89, §1º da lei 14.133/2021, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

8/13

controvérsias surgidas em decorrência do Acordo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 03(três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2025.

FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Des. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas e
Coordenador do Programa Moradia Legal

CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Des. Corregedor Geral de Justiça de Alagoas

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

Presidente da ANOREG-AL

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Presidente da AMA

Prefeito do Município de _____
Comarca de _____

Oficial (a) do Registro de Imóveis da
Comarca de _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº. _____

2ª _____
CPF nº. _____



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

9/13

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: _____/2025

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE		2-C.N.P.J 12.473.062/0001-08	
3-ENDEREÇO Praça Marechal Deodoro, 310, Centro			
4-CIDADE MACEIÓ	5-U.F. AL	6-C.E.P. 57.020.010	7- DD/TELEFONE 82.4000.3100
9-NOME DO RESPONSÁVEL FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO		10-CARGO DESEMBARGADOR	
11-FUNÇÃO: PRESIDENTE PRESIDENTE			

12-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA		13-C.N.P.J _____	
14-ENDEREÇO Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió, AL			
15-CIDADE MACEIÓ	16-U.F. AL	17-C.E.P. 57.020.030	18- DD/TELEFONE _____
20-NOME DO RESPONSÁVEL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY		21-CARGO DESEMBARGADOR	
22-FUNÇÃO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA			

23 OUTROS PARTICÍPES

24-ÓRGÃO/ENTIDADE MUNICÍPIO DE		25-C.N.P.J _____	
26-ENDEREÇO _____			
27-CIDADE _____	28-U.F. AL	29-C.E.P. _____	30- DD/TELEFONE _____
32-NOME DO RESPONSÁVEL _____		33-CARGO/FUNÇÃO Prefeito	

33. Interveniente

34-NOME ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS	
35-NOME DO RESPONSÁVEL RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO	36-CARGO/FUNÇÃO Presidente

37. Interveniente

38-NOME _____

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

10/13

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE-

39-NOME DO RESPONSÁVEL

40-CARGO/FUNÇÃO

Oficial de Registro

41. Interveniente

42-NOME

ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIOS ALAGOANOS-AMA

43-NOME DO RESPONSÁVEL

44-CARGO/FUNÇÃO

Presidente

45. DESCRIÇÃO DO OBJETO

46. TÍTULO DO PROJETO

PROGRAMA MORADIA LEGAL VII

47. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 2025

Término: 2026

48. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1efetivar o Projeto Moradia Legal VII,criado pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e da Corregedoria –Geral da Justiça de Alagoas;

1.2viabilizar e dar celeridade à regularização e registro dos imóveis, no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, prevista no inciso I do art. 13 da Lei 13. 465/2017e nas demais legislações do ordenamento jurídico cabíveis ao caso concreto, com vista a assegurar o direito à titulação dos imóveis ocupados por população de baixa renda nos municípios alagoanos.

49. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

1. O projeto justifica-se no sentido do Poder Público promover a efetivação dos preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, ao direito de moradia e à função social da propriedade, criando meios de redução da irregularidade de imóveis nos âmbito dos municípios alagoanos, em consonância com o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, o qual encontra embasamento nas legislações infraconstitucionais, Lei nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973 e Lei nº 13. 465 de 11 de julho de 2017 e demais legislação cabível ao caso concreto.

2. Ademais, alinha-se ao cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ concernentes à necessidade dos órgãos do Poder Judiciário envidarem esforços para manter uma maior aproximação com a sociedade.

50. METAS

1. A meta do Projeto Moradia Legal VII para o exercício de 2025/2026 é a regularização da propriedade dos imóveis informais apresentados pelos municípios, desde que obedecidas às disposições constantes do instrumento normativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

11/13

de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

51. ETAPAS DE TRABALHO.

1. A efetivação do projeto Moradia Legal VII, criado pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, seguirá as seguintes etapas:

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1. Reunião inicial com a Comissão de Regularização Funciária instituída pela Presidência do TJAL, a CGJ e demais instituições convenientes, no sentido de discutir as ações preliminares necessários à realização do projeto.	Representantes designados na portarias da Presidência do Tribunal de Justiça .
2. Elaboração do Acordo de Cooperação Técnica para adesão dos convenientes, de acordo com as orientações constantes no Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025 regulamentador do projeto Moradia Legal XX.	Representantes designados na da Presidência do Tribunal de Justiça e Subdireção-Geral.
3. Reuniões com as instituições para deliberações acerca das ações necessárias ao enquadramento das áreas e famílias no projeto Moradia Legal VII.	Representantes designados na portariada Presidência do Tribunal de Justiça e autoridades indicadas pelas demais instituições convenientes.
4. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelos pretensos convenientes e posterior publicação do Diário competente.	Representantes do ente e das instituições convenientes.
5. Abertura de processo administrativo para acompanhamento dos trabalhos dos entes convenientes.	Servidor designado pela Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.
6. Elaboração de cronograma de ação para fins de execução das demandas, após assinatura do respectivo Acordo de Cooperação, dentro do prazo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025 da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.	Presidente da Comissão TJAL e autoridades indicadas pelas demais instituições convenientes.
7. Execução das ações do projeto, conforme Plano de Ação definido na primeira reunião, com duração prevista Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025 da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas	Comissão indicada em Portaria da Presidência do TJAL e autoridades indicadas pelas demais instituições convenientes.

52. PRAZO

A execução das etapas indicadas no item 3 ao 7 acima descritos, se dará conforme no prazo de vigência prescrito no Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025 da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

53. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma para execução das etapas de trabalho elencadas no item 3 serão executadas conforme prazo estabelecido no Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025 da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

12/13

ATIVIDADES	PERÍODO	PERÍODO
1	2025	2026
2		
3		
4		
5		
6		
7		

54. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Maceió/AL, _____ de _____ de 2025.

FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Des. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas e
Coordenador do Programa Moradia Legal

CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Des. Corregedor Geral de Justiça de Alagoas

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

Presidente da ANOREG-AL

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Presidente da AMA

Prefeito do Município de _____
Comarca de _____

Oficial (a) do Registro de Imóveis da
Comarca de _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº. _____

2ª _____
CPF nº. _____



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

13/13

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº XX /2025, DO MUNICÍPIO DE _____ AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE _____ (PROCESSO Nº 2025/xx).

O **MUNICÍPIO DE _____/AL**, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a), o(a) Sr(a) _____

_____, CPF sob nº _____ e o **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE _____**, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representado por seu Oficial de Registro, o(a) Sr(a) _____, CPF sob nº _____

RESOLVEM, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação nº _____/2025, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e a MUNICÍPIO DE _____/AL (processo nº 2025/XX), visando à conjugação de esforços dos signatários para a execução do projeto Moradia Legal VII, instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização e registro dos imóveis, no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, prevista na Lei 13.465/2017, regulamentado no Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, com vista a assegurar o direito à titulação dos imóveis ocupados por população de baixa renda do Município de _____/AL, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral ressalvados no referido instrumento normativo.

No tocante a cláusula Quinta do Acordo de Cooperação nº _____/2025, as partes indicam como gestores do presente termo de adesão:

a) O Tribunal de Justiça de Alagoas indica como gestor do presente Acordo de Cooperação o (a) Servidor (a): _____, lotado(a) no _____.

b) O Município de _____/AL indica como gestor (a) do presente Acordo de



Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

14/13

Cooperação o(a)Sr(a). _____ CPF: _____, RG: _____, Matrícula: _____, Cargo: _____.

Em consonância ao disposto na *Cláusula Décima Terceira* do Acordo de Cooperação nº **XX/2025**, a publicação do extrato do Termo de Adesão será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 89, §1º e §2º da lei nº 14.133/2021.

A vigência do presente Termo de Adesão está condicionada à observância do prazo de vigência do referido Acordo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo de adesão, para que produza efeitos jurídicos elegais.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2025

Prefeito do Município de _____

Oficial (a) do Registro de Imóveis da Comarca de _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº. _____

2ª _____

CPF nº. _____